



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



CONTRATO 2020501/2017.01

**TERMO DE CONTRATO Nº 2020501/2017.01 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA AGILTOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representado pelo (a) Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo o Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, e Aportado pelo seu Ordenador do Fundo Geral o Sr. Antônio Clever de Aguiar doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa AGILTOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, com endereço na Rua Pompeu Ferreira da Ponte, Nº 160, bairro Santa Casa, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.806.698/0001-25, representada por Hamilton Alves Carneiro, CPF nº 082.947.475-72, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de **Tomada de Preço** nº 2020501/2017, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço unitário, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Tomada de Preço**, em conformidade com a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 2020501/2017, devidamente homologado pelo secretário de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Mucambo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste termo a **Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico/Georreferenciado e Projetos de Terraplenagem de serviços e Reforma, junto a secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Mucambo**, de acordo com o projeto básico em anexo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

I- DA CONTRATANTE

1



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer falha nos serviços será atestado a execução. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

## II - DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;

b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia dos serviços licitados, à luz do Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros; e

g) Apresentar o(s) comprovante(s) mensal(is) através de documento hábil e autêntico, por ocasião do pagamento na forma da Cláusula seguinte, de todas as obrigações fiscais e previdenciárias relativas aos contratados utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O Valor será de acordo com os serviços necessários, sempre referenciado por medições respeitando os valores unitário, bem como as unidades de medida apresentadas, na proposta de preço do licitante vencedor, bem como demonstrado na tabela abaixo:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UND</u>	<u>TIPO</u>	<u>Valor Unt.</u>
1.	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 0,38



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

	PLANIALTIMÉTRICO/GEORREFERENCIADO DE COM PROJETO DE TERRAPLENAGEM			
2.	PROJETO ARQUITETÔNICO (PLANTA BAIXA, CORTES, DETALHES E VISTAS)	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 18,00
3.	PROJETO ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 12,10
4.	PROJETO HIDRÁULICO	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 9,80
5.	PROJETO SANITÁRIO	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 9,80
6.	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 9,00
7.	ORÇAMENTO	m <sup>2</sup>	PROJETO	R\$ 10,00
8.	MAQUETE ELETRÔNICA	Visita	PROJETO	R\$ 480,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais do objeto efetivamente executado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do(s) Orçamento(s) da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

*Sec. De infraestrutura e Urbanismo - 0901.041220402.2.051 elementos de despesa nº 3.3.90.39.00*

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para o início da execução será de forma parcelada de acordo com a necessidade da administração e após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual.

6.2. A vigência iniciará na data da assinatura do contrato e terá vigência de até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

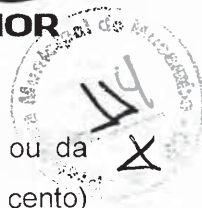
7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR



I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;

II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;

III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;

7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;

7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:

a) Multa; e

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) Cleylton da Costa Sobrinho, CPF nº 044.294.733-07, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mucambo – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

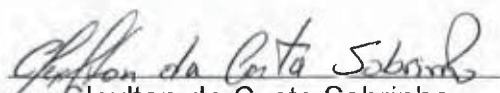
não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Mucambo-CE., 02 de Junho de 2017.

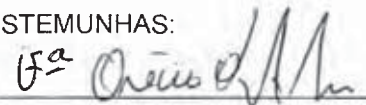
  
\_\_\_\_\_  
Antonio Clever de Aguiar  
Contratante

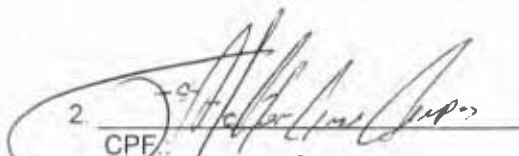
  
\_\_\_\_\_  
Hamilton Alves Carneiro  
AGILTOP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
ME  
Contratado



  
\_\_\_\_\_  
Cleyton da Costa Sobrinho  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 043.188.823-60

2   
\_\_\_\_\_  
CPF.: 01851830371